

Assinado

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8-3-1966

Lucy Silva Furtado - Secretária

Pub. no jornal "O Iluminado" de 19-3-1966

Lei numero 642

De 8 de março de 1966

Concede favores às Indústrias que se instalarem no Município ou que ampliarem suas instalações.

Eleitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: —

Artigo 1º - Todas as indústrias que se instalarem no Município a partir da data da promulgação desta lei, serão beneficiadas com a isenção dos impostos de Indústrias e Profissões, Territorial e Predial, destes — quando os imóveis forem de propriedade da Empresa e utilizados na atividade industrial, de conformidade com as tabelas seguintes e proporcionalmente ao capital legalmente registrado ou ao número de empregados efetivamente mantidos a serviço da indústria: —

I - Considerando-se o capital registrado:

- a) - Superior a R\$ 10.000.000 - isenção por 2 anos
- b) - Superior a R\$ 15.000.000 - isenção por 3 anos
- c) - Superior a R\$ 25.000.000 - isenção por 4 anos
- d) - Superior a R\$ 35.000.000 - isenção por 5 anos
- e) - Superior a R\$ 50.000.000 - isenção por 6 anos
- f) - Superior a R\$ 75.000.000 - isenção por 8 anos
- g) - Superior a R\$ 100.000.000 - isenção por 10 anos

II - Considerando-se o número de empregados: —

- a) - mais de 10 empregados - isenção por 1 ano
- b) - mais de 20 empregados - isenção por 2 anos
- c) - mais de 30 empregados - isenção por 3 anos
- d) - mais de 50 empregados - isenção por 4 anos
- e) - mais de 75 empregados - isenção por 5 anos

segue

f) - mais de 100 empregados - isenção por 6 anos

g) - mais de 150 empregados - isenção por 7 anos

h) - mais de 200 empregados - isenção por 8 anos

i) - mais de 300 empregados - isenção por 9 anos

j) - mais de 500 empregados - isenção por 10 anos

§ 1º - Para efeito deste artigo a empresa poderá optar por uma das formulas estabelecidas nas alíneas I e II, opção que será feita obrigatoriamente no requerimento em que é solicitada a isenção.

§ 2º - Sempre que houver aumento ou redução no capital da Empresa ou no número de empregados mantidos a serviço da indústria, os benefícios do artigo serão reajustados aos prazos de isenção estabelecidos nas alíneas I ou II segundo a opção inicial referida no § 1º, cabendo à Empresa comunicar a Prefeitura a redução do capital ou do número de empregados ou requerer a prorrogação do período de isenção no caso do aumento do capital ou do número de empregados.

§ 3º - Na falta de comunicação a que se refere o § 2º será tomada sem efeito a isenção concedida pelo artigo, procedendo a Prefeitura ao lançamento do imposto correspondente, inclusive dos períodos anteriores a partir da data do início do funcionamento da indústria.

§ 4º - Serão canceladas todos os benefícios concedidos em razão desta lei, às indústrias que paralizarem as suas atividades por prazo superior a 180 dias, procedendo-se ao lançamento dos tributos a partir do início das atividades.

Artigo 2º - Ficam isentas, também do Imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária as indústrias a que se refere o artigo 1º, pela aquisição de imóveis destinados a instalações de seus estabelecimentos industriais no Município.

segue

Artigo 3º - As indústrias instaladas no Município à data da promulgação desta lei e que ampliarem suas instalações com novas construções ou aumentarem o número de seus empregados, gozarão dos seguintes benefícios em relação ao valor dos novos investimentos em imóveis ou maquinário ou do número de empregados:

I - Em relação aos novos investimentos:

- a) - Superior a Cr\$ 10.000.000 - Redução de 10% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 10 anos.
- b) - Superior a Cr\$ 15.000.000 - Redução de 15% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 10 anos.
- c) - Superior a Cr\$ 25.000.000 - Redução de 20% nos impostos referidos no artigo 1º - pelo prazo de 10 anos.
- d) - Superior a Cr\$ 35.000.000 - Redução de 25% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 10 anos.
- e) - Superior a Cr\$ 50.000.000 - Redução de 30% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 10 anos.
- f) - Superior a Cr\$ 75.000.000 - Redução de 40% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 10 anos.
- g) - Superior a Cr\$ 100.000.000 - Redução de 50% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 10 anos.

II - Em relação ao aumento de empregados:

- a) - Até 5 empregados - Redução de 5% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 2 anos.
- b) - Até 10 empregados - Redução de 10% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 2 anos.
- c) - Até 25 empregados - Redução de 15% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 2 anos.
- d) - Até 50 empregados - Redução de 20% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 2 anos.
- e) - Até 100 empregados - Redução de 30% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 2 anos.
- f) - Superior a 100 empregados - Redução de 50% nos impostos referidos no artigo 1º, pelo prazo de 2 anos.

§ 1º - Para efeito deste artigo será seguida a norma -

1100 Busty

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo n.º 1. —

§ 2º - Será aplicado o disposto no artigo 2º às empresas a que se refere o artigo em relação a aquisições de imóveis para a ampliação de suas instalações.

Artigo 4º - Para gozarem dos benefícios instituídos por esta lei, as empresas deverão pagar obrigatoriamente, o imposto de vendas e consignações no Município de São Roque. —

Artigo 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação desta lei, regulamentará, por decreto, o processo a ser observado para a concessão dos benefícios disciplinados em seus artigos e parágrafos. —

Artigo 6º - Fica mantida a revogação dos artigos 12 da Lei n.º 221, de 11 de dezembro de 1956.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Roque, 8 de março de 1966

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8-3-1966.

Lucy Silveira Feitosa - Secretária

Pub. no jornal O Renovata^r de 19-3-1966

Lei numero 643

de 24 de março de 1966.

Dispõe sobre autorização para pagamento de comissão Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei: —

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a efetuar o pagamento de despesas na importância de R\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), a título de comissão, devida pela liberação da verba de R\$ 10.000.000 consignada no Orçamento da União.

Segue